



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (038) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimang@yahoo.com



CONTRATO Nº 018/2025 QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, estabelecida na Av. Cel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219.000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Srº Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, portador do CPF nº781.641.686-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº15, Bairro Progresso, Turmalina/MG, CEP-39660-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.915.196/0001-70, neste ato representada legalmente por HELBERT LOPES DE MACEDO, brasileiro, estado civil: Casado, sócio administrador, residente e domiciliado em Turmalina/MG, portador da CI Nº M1103816, inscrito no CPF sob o Nº509.496.406-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 008/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº008/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria singular contábil/orçamentária, financeira e auditoria contábil, defesa no TCEMG em processos de prestação de contas, treinamento e atualização sobre temas relacionados.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

1. José Roberto Lisboa, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 008/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e encerramento em 28 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (038) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimang@yahoo.com



5.1- O valor total estimado do presente Contrato é de R\$195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$16.250,00, (dezesesseis mil, duzentos cinquenta reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 17.694.845/0001-27, sediada na Av. Cel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP.: 39.219-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5.8. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).

5.10. DO REAJUSTE

5.10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (038) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimang@yahoo.com



5.10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: 06.01.01.04.122.0021.2019.33903500/ Ficha 0157

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e seus anexos.

9.1.2 Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.1.3 Responsabilizar-se pela disponibilidade do profissional para treinamento no local, horário e dia indicados pelo Município;

9.1.4 Arcar, no que cabível, com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes, bem como deslocamento do profissional até o local indicado pelo Contratante.

9.1.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a contratada ou seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da própria contratada ou de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Certame.

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.7 Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.

9.1.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.1.9 Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (038) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



9.1.10 Assinar Contrato ou documento equivalente.

9.1.11 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.12 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 Em caso de subcontratação, a contratada e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação a Contratante, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse contrato.

9.1.14 cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

9.1.15. - Realizar no mínimo 01 (uma) visita Mensal *in loco*, com empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.16. relatar à Prefeitura, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.17. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.18. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.1.19 Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Município poderá aplicar a Contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

OCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (038) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimang@yahoo.com



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a previa e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133/2021.

13.2 - É de responsabilidade do Contratante a publicação legal do instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Augusto de Lima/MG, 28 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
Contratante

H L H Assessoria e Consultoria Ltda
Helbert Lopes de Macedo
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (038) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, através do Agente Contratação e Equipe de Apoio, torna público o resultado para prestação de serviço publicação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO N°008/2025 - INEXIGIBILIDADE N°007/2025

CONTRATANTE:

Município de Augusto de Lima

CONTRATADO:

HLH Assessoria e Consultoria Ltda

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria singular contábil/orçamentária, financeira e auditoria contábil, defesa no TCEMG em processos de prestação de contas, treinamento e atualização sobre temas relacionados.

VIGÊNCIA/PRAZO:

28.02.2025 à 28.02.2026

VALOR GLOBAL:

R\$195.000,00

José Roberto Luis
Agente Contratação